

LEI N. 93, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

“Abre, na Secretaria de Finanças, o crédito especial de CR\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzeiros), para pagamento nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, da pensão instituída a Manoel Saraiva Leão.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, na Secretaria de Finanças, o crédito especial de CR\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzeiros) para custear nos meses de novembro e dezembro, despesas decorrentes da pensão instituída ao macróbio Manoel Saraiva Leão, residente em Tarauacá, neste Estado, por força da Lei n. 82, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de dezembro de 1966, 78º da República, 64º do Tratado de Petrópolis e 5º do Estado do Acre.

OMAR SABINO DE PAULA

Governador do Estado do Acre, em exercício